



Rio de janeiro, 09 de abril de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 115/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, Dr. André Luis Mançano Marques e o Procurador Dr. Julião Mello, ausência justificada do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues reuniu-se às 17 horas e onze minutos do dia 09 de abril de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 140/14

1º) Denunciado: Victor Hugo Marcondes Carvalho (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Fernandes de Carvalho (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X GPA Audax Rio EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 09/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

A defesa do Nova Iguaçu FC arguiu preliminar de inépcia em relação ao 1º denunciado, sendo a mesma acatada por unanimidade.



Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 182/14

Denunciado: Alcenil Soares Filho (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/02/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 183/14

1º) Denunciado: Queimados FC

Tipificação: Arts. 211 e 213 do CBJD

2º) Denunciado: Anderson do Nascimento (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, II do CBJD

3º) Denunciado: Cleber Moura da Conceição (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Vitor da Silva Soares (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º) Denunciado: Carlos Henrique B. Ferreira (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Queimados FC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Queimados FC), Dra. Ester Freitas (Árbitro) e Dr. Daniel Reis (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

Requerida juntada de prova documental pela defesa do Queimados FC, sendo a mesma deferida.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Olaria AC.

A defesa do Queimados FC arguiu preliminarmente a inépcia da denúncia em relação ao 4º denunciado, que foi acolhido por



unanimidade, devendo, conforme requerido pela douta procuradoria os autos serem baixados para denúncia face ao árbitro.

A douta procuradoria requereu a desclassificação em relação ao 5º denunciado para o art. 258, §2º, II do CBJD.

Depoimento pessoal: Anderson do Nascimento – RG:125368654IFP/RJ

Perguntado pela Presidência respondeu:

“Que por conta de uma falha no aparelho GPS que o guiava ao local da partida se atrasou; que tendo em vista o trânsito tumultuado não conseguiu chegar a tempo do início da partida o que ocorreu somente quatro minutos após o início e por conta de toda preparação necessária somente adentrou ao gramado para exercício da função aos vinte minutos da primeira etapa, no momento da parada técnica; que a distância entre sua residência e o estádio é de aproximadamente cento e poucos quilômetros e que para tanto partiu com antecedência de três horas; que a partida se deu em um dia de sábado; que faz parte do quadro de arbitragem da Federação há pelo menos quinze anos e que esta foi a primeira vez que ocorreu um atraso em sua apresentação.”

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 e multado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 261-A, II do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura, que absolia.

Por maioria de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr. André Luis Mançano Marques e do Presidente, que aplicavam 02 (duas) partidas.

Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado por inépcia da denúncia.

Por maioria de votos suspenso o 5º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, §2º, II do CBJD. Votos vencidos do Dr. André Luis Mançano Marques e do Presidente, que também aplicavam 01 (uma) partida, mas convertiam em advertência.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 184/14

1º Denunciado: Elson Wichello dos Santos Junior (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



2º Denunciado: Vinicius Santos da Cunha (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Barbara Petruccio

Auditor Relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues – Redistribuído para o Dr. André Luis Mançano Marques

Deferido prazo de 24 horas para a juntada de substabelecimento.

Apresentada prova de vídeo disponível no site da FERJ.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 185/14

Denunciado: Douglas de Souza Ferreira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 26/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 186/14

Denunciado: Victor Hugo Pereira Saturnino (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 26/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Requerido acórdão pela defesa.



Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 12 (doze) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 187/14

Denunciado: Walker Salazar Braga Mello (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X EC São João da Barra

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

9) Processo: nº 188/14

1º Denunciado: Janio Rezende Bastos Junior (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Paulo Roberto Pereira Filho (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 26/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues – Redistribuído para o Dr. André Luis Mançano Marques

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Presidente, que aplicava 02 (duas) partidas.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19horas e 45minutos.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária - TJD/RJ